



PARECER Nº 1, DE 2016 - COESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Nº 1029, de 2016, que Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf e dá outras providências..

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1029, de 2016, de autoria do Deputado Julio Cesar, o qual Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf e dá outras providências.

O Projeto é composto por 3 (três) artigos, nos seguintes termos:

"Art. 1º A utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf, com vistas ao bem-estar das presentes e futuras gerações, tem por diretrizes:

I – o estímulo a ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltados à delimitação das unidades de uso do Lago Paranoá para a prática de kite surf;

II – a promoção de planos para o estabelecimento concreto de medidas e diretrizes de proteção e uso sustentável do Lago Paranoá pelos praticantes de kite



surf, de forma a garantir a conservação ambiental e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

III – o incentivo e a permissão da utilização do uso do Lago Paranoá pelos praticantes de kite surf em conformidade com a capacidade de suporte dos ecossistemas, garantindo-se a utilização sustentável de áreas de preservação permanente;

IV – o fomento ao respeito pela natureza, o uso sustentável dos espaços públicos do Lago Paranoá e a prática segura pelos praticantes de kite surf sem riscos para estes e para os demais usuários do Lago Paranoá;

V – o apoio à delimitação de espaços prioritários para a extensão de raias específicas para a prática desportiva de kite surf ;

VI – o incentivo à utilização do espaço do Parque da Península Sul, Orla da RA-XVI, SHIS QL 12, conjuntos 17/18, para a prática desportiva de kite surf;

VII – a busca pela segurança e auxílio aos praticantes de kite surf através a da possibilidade de inicialização de instrumentos autorizatários do órgão competente, para a construção de instalações para a guarda de material ou equipamentos em decorrência da atividade desportiva;

VIII – a promoção da conscientização dos praticantes de kite surf na utilização de equipamentos, visando prevenir acidentes em solo;

IX – a priorização da fiscalização dos preceitos atinentes à segurança dos praticantes de kite surf e dos demais usuários do Lago Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo*



Dita o regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu artigo 69-B, alínea "h", que "Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito" de matéria que verse sobre **turismo, esporte e lazer**.

Como bem fundamentado pelo nobre autor, o "kite surf" é um esporte radical de deslizamento sobre a água no qual o vento propulsa uma tração unida ao corpo mediante as amarras para navegar em uma prancha sobre as águas e permite realizar manobras no ar com a realização de várias modalidades de saltos, e tem inúmeros benefícios, dentre eles:

- Combina o trabalho aeróbico com a tonificação das extremidades e o tronco o que ajuda a controlar o peso corporal e modelar o corpo, bem como ganho em força e resistência física; aumento a coordenação motora e o equilíbrio, melhora o sistema imunológico, permite ganhar rapidez na hora de tomar decisões e resolver situações complexas, fomenta o respeito pela natureza e oferece a possibilidade de contemplar visões únicas, facilita e induz a descarga de adrenalina, o que reflete num perfeito anti stress ao atuar em nível cerebral provocando grandes doses de bem estar, facilita o conhecimento da própria natureza, permite experimentar a sensação de voar.

Em verdade, o parque da península sul, situado à SHIS QL 12, é o único local em Brasília que reúne as condições geográficas, estruturais e de segurança ideais para a prática do kite surf.

Desta forma, resta claro e inequívoco que o Projeto trará implicações de inegável interesse para a proteção, mesmo que indiretamente, à saúde e ao bem-estar das pessoas que se utilizam do espaço que representa o parque da península sul, situado à SHIS QL 12, sendo, portanto, de altíssima relevância social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo*



Nesse sentido, impende dar o devido destaque que a matéria requer, ressaltando-se que a Constituição Federal prevê alguns mecanismos para garantir a proteção do direito ao lazer, determinando em seu:

- artigo 6º que o direito ao Lazer se trata de um direito social;
- artigo 217, § 3º que o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social;
- artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito, ao lazer, e à convivência familiar e comunitária.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao direito às diversões públicas, à recreação e ao lazer, inclusive como fundamentos sociais que são, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Assim, restando clara e inequívoca a presença dos requisitos da utilidade, aptidão e necessidade, bem como o da conveniência e oportunidade, é perceptível que o projeto se afigura por demais meritório.

Portanto, votamos, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1029, de 2016.**

Sala das Comissões, em

2016.

DEPUTADO _____
Presidente

DEPUTADO Cristiano Araújo
Relator